



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**DESPACHO**

Sra. Diretora-Geral:

Trata-se de contratação do remanescente dos serviços do Contrato nº 12/2021 (Pregão Eletrônico nº 7/2021), firmado com a empresa Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em instalações do Tribunal, vigente até 9/4/2023.

A SGA informa que a contratação decorre da rescisão unilateral do Contrato nº 12/2021, conforme decisão dessa Diretoria-Geral nos autos do Processo nº 0020160-67.2022.6.13.8000 (documento nº 3922584).

Assim, promovida a convocação das empresas proponentes do Pregão Eletrônico nº 7/2021, houve manifestação de interesse da empresa ALA SEGURANÇA LTDA. na assunção do objeto remanescente da contratação, conforme documento nº 3894868.

Ademais, registra que há manifesto interesse da fiscalização na prorrogação contratual pelo período de 6 (seis) meses, tão logo encerrado o período remanescente da contratação originária, conforme documento nº 3869839, estando de acordo a empresa ALA SEGURANÇA LTDA., resguardado o seu direito à repactuação.

Isso posto, considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de R\$ 29.547,42 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor da empresa ALA SEGURANÇA LTDA., referentes à contratação do remanescente dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 7/2021 (Contrato nº 12/2021), para o período de 1º/4/2023 a 9/4/2023, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Acolhendo o Parecer COJ nº 20/2023 (documento nº 3750898 do Processo nº 0020160-67.2022.6.13.8000), com fundamento no art. 4º, inc. II da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **reconheço a dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/93 como condição para a eficácia dos atos, inclusive no que diz respeito à publicação oficial.

Tendo em vista a proposição da despesa no valor de R\$ 592.438,02 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), em favor da empresa ALA SEGURANÇA LTDA. referentes à prorrogação do contrato decorrente da contratação do remanescente dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 7/2021 (Contrato nº 12/2021), para o período de 10/4/2023 a 9/10/2023, informamos que há disponibilidade orçamentária.

Ressaltamos que a despesa em questão é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei n.º 13.971/2019, de 27/12/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 14.436/2022, de 09/08/2022, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 14.535/2023, de 17/01/2023.

A SGA informa, no documento nº 3934144, que foi juntado o "Relatório de Ocorrências", documento nº 3895005, no qual há registro de penalidades aplicadas à empresa, que não obstam a prorrogação contratual, conforme entendimento exarado pela COJ, no Parecer nº 484/2020, documento nº 0844115 e no Parecer nº 208/2018, documento nº 83821/2018, PAD nº 1705670/2017.

A contratação do remanescente dos serviços fundamenta-se o art. 24, XI, da Lei 8.666/93 e a prorrogação tem amparo legal no art. 57, II, da referida Lei e na Cláusula Dez do Contrato.

Isso posto, encaminhamos os autos para ratificação da dispensa de licitação, com posterior envio à eg. Presidência para autorização da prorrogação e consequente despesa.

Oportunamente, pelo envio do processo à CCO, para juntada das minutas de Contrato e de Termo Aditivo preenchidas, ressaltando que a contratação do remanescente dos serviços deverá guardar conformidade com a rescisão do Contrato nº 12/2021, a fim de que não haja sobreposição de contratos ou a descontinuidade da prestação dos serviços, nos termos observados pela SGA.

Por fim, solicita-se seja conferido regime de urgência à tramitação do presente feito, tendo em vista a previsão de início da contratação em 1º/4/2023.

À consideração superior.

ANA CAROLINA SILVA COSTA  
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 15/03/2023, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3946278** e o código CRC **6FF674C4**.

0001877-59.2023.6.13.8000

3946278v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA-GERAL

**DESPACHO**

**ASSUNTO:** Ratifica dispensa de licitação e sugere prorrogação de contrato e autorização de despesa.

À eg. Presidência,

Trata-se de contratação do remanescente dos serviços do Contrato nº 12/2021 (Pregão Eletrônico nº 7/2021), firmado com a empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em instalações do Tribunal, vigente de 10/4/2021 a 9/4/2023.

A Secretaria de Gestão Administrativa – SGA –, no documento nº 3934144, informa que a contratação aqui tratada decorre da rescisão unilateral do Contrato nº 12/2021, conforme decisão desta Diretoria-Geral nos autos do Processo nº 0020160-67.2022.6.13.8000, documento nº 3922584.

Esclarece que promovida a convocação das empresas proponentes do Pregão Eletrônico nº 7/2021, houve manifestação de interesse da empresa Ala Segurança Ltda. na assunção do objeto remanescente da contratação, conforme documento nº 3894868. Assim, analisados os documentos de habilitação e a proposta da empresa, apurou-se que foram atendidas às exigências do edital, conforme documento nº 3901838.

Há manifesto interesse da fiscalização na prorrogação contratual pelo período de 6 (seis) meses, tão logo encerrado o período remanescente da contratação originária, conforme documento nº 3869839. A empresa Ala Segurança Ltda. também manifestou interesse na prorrogação contratual, pelo mesmo período, resguardado o seu direito à repactuação, conforme documento nº 3894868.

Por fim, a SGA informa que a pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade da prorrogação é dispensada, no caso, uma vez que os itens insumos e materiais serão reajustados com base em índices oficiais e os itens envolvendo a folha de salários serão repactuados com esteio na respectiva convenção coletiva de trabalho, nos termos do item 7, alíneas "a" e "b", do Anexo IX da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017.

A Coordenadoria Jurídica - COJ -, no Parecer SAJUR/COJ nº 98/2023, documento nº 3912461, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, aprovou as minutas de contrato e de termo aditivo elaboradas pela Seção de Elaboração de Editais e Contratos - SELEC - que, por sua vez, anexou aos documentos nºs 3930950 e 3930965, as novas minutas com as retificações solicitadas pela COJ.

A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, no documento nº 3946278, informa haver disponibilidade orçamentária para a despesa em questão e, com fulcro no art.

4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, dessa e. Presidência, **autorizou** a despesa no valor total de **R\$29.547,42 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a favor da empresa ALA SEGURANÇA LTDA., referente à contratação do remanescente dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 7/2021 (Contrato nº 12/2021), para o período de 1º/4/2023 a 9/4/2023.

Ato contínuo, a SOF, acolhendo Parecer COJ nº 20/2023, documento nº 3750898, do Processo nº 0020160-67.2022.6.13.8000, com fundamento no art. 4º, inc. II da citada Portaria nº 163/2022, **reconheceu a dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, e alertou que devem ser observadas as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/93 como condição para a eficácia dos atos, inclusive no que diz respeito à publicação oficial.

Ante o exposto, com respaldo no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, dessa eg. Presidência, e em observância ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a decisão da Sra. Secretária de Orçamento e Finanças que reconheceu a dispensa de licitação.

Em consectário, encontrando-se o processo devidamente instruído, sugiro seja autorizada a prorrogação do contrato decorrente da contratação do remanescente dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 7/2021 (Contrato nº 12/2021), para o período de 10/4/2023 a 9/10/2023, bem como a despesa no valor total de **R\$592.438,02 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos)**<sup>1</sup>, nos termos proposto pela Seção de Licitação - SELIC -, no documento nº 3905823.

A prorrogação tem amparo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dez do referido Contrato.

Conforme ressaltado pela SGA, a contratação do remanescente dos serviços deverá guardar conformidade com a rescisão do Contrato nº 12/2021, a fim de que não haja sobreposição de contratos ou a descontinuidade da prestação dos serviços.

A empresa encontra-se com a documentação fiscal regular e atualizada e não está impedida de contratar com a Administração, conforme documentos nºs 3895005 e 3934143, bem como não foram encontrados impedimentos relacionados ao sócio majoritário.

A despesa em questão é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 13.971/2019, de 27/12/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.436/2022, de 09/08/2022, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 14.535/2023, de 17/01/2023.

Foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", documento nº 3895005, no qual há registro de penalidades aplicadas à empresa que não obstem a contratação, conforme entendimento exarado pela COJ no Parecer nº 538/2017 (documento nº 187232/2017, PAD nº 1705010/2017) e no Parecer nº 208/2018 (documento nº 83821/2018, PAD nº 1705670/2017).

Posteriormente, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Contratos - CCO -, para juntada das minutas de Contrato e de Termo Aditivo preenchidas.

Por derradeiro, as unidades técnicas solicitam seja conferido regime de urgência à tramitação do presente feito, tendo em vista a previsão de início da contratação em 1º/4/2023.

À consideração.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO  
Diretor-Geral, em substituição

<sup>1</sup> Por equívoco, constou do item 6 da proposição da Seção de Licitações - SELIC o valor total de R\$590.948,46, porém, o valor correto é de R\$592.438,02, já devidamente registrado no despacho da SGA (doc. 3934144).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, **Diretor(a) Geral em substituição**, em 15/03/2023, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3948701** e o código CRC **1D046EB9**.

0001877-59.2023.6.13.8000

3948701v1